



SENADO FEDERAL
Gabinete da Segunda Vice-Presidência

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 6, de 2023, do Senador Marcos do Val, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, Marco Edson Gonçalves Dias, informações e documentos a respeito do envio de alertas sobre os atos de 8/1/2023 pela Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), via Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), ao Gabinete de Segurança Institucional (GSI).*

Relator: Senador **RODRIGO CUNHA**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Requerimento nº 6, de 2023, do Senador Marcos do Val, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, Marco Edson Gonçalves Dias, informações e documentos a respeito do envio de alertas sobre os atos de 8/1/2023 pela Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), via Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), ao Gabinete de Segurança Institucional (GSI).*

Na justificção, o autor afirma que há notícias de que a ABIN enviou documento ao GSI, por meio do SISBIN, no dia anterior aos atos de 8/1/2023, fazendo vários alertas acerca do risco iminente de ataques aos prédios públicos localizados na Praça dos Três Poderes e que, mesmo assim, o GSI teria dispensado um pelotão de 36 agentes de segurança do Batalhão de Guarda Presidencial (BGP) cerca de 20 horas antes dos atos.





SENADO FEDERAL
Gabinete da Segunda Vice-Presidência

II – ANÁLISE

Cabe à Comissão Diretora do Senado Federal examinar se o pedido preenche os requisitos de admissibilidade previstos nas normas que tratam dos requerimentos de informações.

De acordo com os §§ 1º e 2º do art. 1º Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de informações deve ser dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República e as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer, o que é observado.

Além disso, o inciso primeiro do art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, prevê que o requerimento de informações não poderá conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido. Já o inciso segundo do mesmo artigo dispõe que o requerimento de informação não poderá conter pedidos referentes a mais de um Ministério. Tais dispositivos são integralmente respeitados pelo presente Requerimento.

Por último, *a priori*, as informações solicitadas não detêm caráter sigiloso. No entanto, caso sejam remetidos documentos ou dados sigilosos, esses deverão ter seu sigilo resguardado, nos termos dos dispositivos regimentais e outras normas aplicáveis, em especial os arts. 20 e 144, inciso primeiro, do RISF, e arts. 13 e 14 do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 6, de 2023.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

